



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações e acesso integral à documentação pertinente ao relacionamento do Instituto **com o Banco Master, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado relativo a empréstimos/crédito consignado.**

Requeiro que seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que preste **informações e compartilhe o inteiro teor** de documentação pertinente ao relacionamento do Instituto **com o Banco Master, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado e relativo a empréstimos/crédito consignados**, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991, em especial sobre:

1. Pareceres, ofícios, atas de reuniões e demais documentos pertinentes, entre os anos de 2015 a 2025, sobre o fluxo de celebração de ACT relativo a empréstimos/crédito consignado nos benefícios (previdenciários e assistenciais) pagos pelo Instituto e das renovações eventualmente ocorridas.
2. Atos de apuração e de providências relativos às denúncias e reclamações de irregularidades ocorridas nos contratos de empréstimos consignados com o Banco Master, inclusive sobre suspensão, bloqueios, rescisão de ACT e, mais recentemente, novos



\* C D 2 6 5 9 6 3 9 1 4 7 0 0 \* exEdit

- atos direcionados ao liquidante (considerando a liquidação do Banco Master ter sido decretada);
3. Comunicações (eletrônicas ou por ofícios e outros mecanismos) entre o Instituto e a gestão do Banco Master sobre acesso aos dados dos beneficiários e sobre medidas de segurança (digitalização documental, biometria, bloqueios de autorização etc) desenvolvidos para os contratos firmados pelos segurados do RGPS e de benefícios assistenciais, em atenção às exigências constantes do ACT;
  4. Informações e documentação pertinente aos consignados operados pelo Banco Master envolvendo contratações de Auxílio Brasil e do Programa Bolsa Família, bem como pareceres das áreas técnicas e jurídica sobre a operacionalização de empréstimos pessoais, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício desses beneficiários de programas assistenciais.
  5. Informações e dados pertinentes às medidas de fiscalização e monitoramento do ACT com o referido Banco Master, bem como das respostas às eventuais requisições de documentos e medidas de reparação das irregularidades identificadas.
  6. Esclarecimentos sobre eventuais alterações ou Aditivos no ACT em decorrência das tratativas pela aquisição do Banco Master pelo BRB.
  7. Iniciativas adotadas pelo INSS tratados com a Controladoria Geral da União (CGU) e Advocacia Geral da União (AGU) tendo como objeto o ACT com o Banco Master e o INSS.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265963914700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



## **Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram na gestão feita pelo INSS em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados referentes a “pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício”, como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

É o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação ao Banco Master, sobretudo porque as informações prestadas publicamente pelo INSS dão conta que houve suspensão da transferência de recursos ao Banco Master após identificar indícios de irregularidades em cerca de 250 mil contratos de empréstimos consignados firmados com aposentados e pensionistas. Entre os problemas identificados, estariam a ausência de informações essenciais nos contratos e problemas na validação das assinaturas eletrônicas utilizadas nas operações.



Antes, desde setembro de 2025, o Banco Master já estava impedido de conceder novos consignados a aposentados e pensionistas, porque o acordo de cooperação com o INSS não foi renovado. A medida foi adotada depois que análises internas apontaram o descumprimento de normas do instituto, além de falhas relevantes nos documentos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alencar Santana  
(PT - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265963914700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



LexEdit

\* C D 2 6 5 9 6 3 9 1 4 7 0 0 \*